



GOULART &  
COLEPICOLO  
ADVOGADOS

*Handwritten signature or initials*

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - ALTO SÃO  
FRANCISCO  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - NAI

PROCESSO Nº: 474246/17

Auto de Infração: 031/2015

OSCAR JOSÉ GONTIJO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 119.184.036-00, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 1.020, apto 201, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-011, por meio de seu procurador *in fine* (Doc. nº 01) vem, respeitosamente perante V.Sª., apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em desfavor da decisão prolatada nos autos do processo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### I - TEMPESTIVIDADE

A decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco foi recebida pelo recorrente em 31 de janeiro de 2018.

Considerando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da presente defesa, o aludido prazo encerrar-se-á então em 02 de março de 2018.

#### BELO HORIZONTE

Rua de Bahia, nº 1.900 - 6ª e 8ª andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-012 - Tel.: 55 31 3029 4878

#### RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel.: 55 21 3974 3650

#### SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-011 - Tel.: 55 11 3429 2300

22/03/18  
National Court 01/03/2018 15:54 8095378/2018



Portanto, interposto o presente recurso nessa data, resta clara sua tempestividade.

## II - FATOS

O recorrente teve lavrado em seu desfavor o auto de infração n.º 031/2015 no dia 24 de junho de 2015 (Doc. nº 02), no qual constou como suposta irregularidade a seguinte descrição, in verbis:

*"Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Em vistoria foi verificado que havia a construção de um curral na área de reserva legal do empreendimento. Foi considerado que houve degradação, uma vez que a construção do curral impediu a vegetação de se estabelecer em área de reserva legal."*

Essa suposta irregularidade foi classificada como infração, nos termos do código 119, do Anexo I do Decreto Estadual n.º 44.844/08, vejamos:

<b>Código da infração</b>	119
<b>Descrição da infração</b>	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental
<b>Classificação</b>	Gravíssima
<b>Pena</b>	Multa simples.- ou multa simples e embargo de atividade ou obra

Cumpre-nos esclarecer que o Auto de Infração nº 031/2015 originou-se da substituição do Auto de Infração 65038/2015 em razão de vício na forma do auto, a qual foi reconhecida pelo órgão fiscalizador ao realizar a mencionada substituição.

Por sua vez, o Auto de Infração 65038/2015 foi elaborado, em razão do Auto de Fiscalização 77/2010, referente a fiscalização realizada em

### BELO HORIZONTE

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-011 - Tel: 55 31 3029 4678

### RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel: 55 21 3974 3650

### SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 3.600 - 1º andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-011 - Tel: 55 11 3429 2300



GOULART &  
COLEPICOLO  
ADVOGADOS

28/08/2010. Ou seja, a fiscalização ocorreu no de 2010, e a infração ora combatida só foi lavrada no ao de 2015, portanto, 05 (cinco) anos depois.

No referido auto de infração foi descrito pelo fiscal que a área de reserva legal não estaria preservada, em razão da construção de um curral no local. Todavia, ocorre que já foi demonstrado à SEMAD, por meio da defesa protocolizada em agosto de 2015 - a qual estranhamente não integra o presente processo administrativo cuja cópia de inteiro teor ora se colaciona (Doc. nº 03) - ainda assim permanece a aplicação da infração prevista no auto de infração 031/2015 mesmo que conste expressamente da decisão ora recorrida que "*Observa-se pelo auto de fiscalização, que realmente o autuado não cumpriu seu compromisso, pois ainda que não tenha curral na dita área, o capim e a pastagem continuam no local(...)*"

Registre-se que o fato da defesa apresentada em agosto de 2015 não se encontrar junto aos autos desse processo administrativo, bem como a ausência de organização das peças que o instruem e ausência de numeração de páginas implica em claro prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, o que não se admite no atual Estado Democrático de Direito.

Ora, se a própria decisão ora combatida é clara ao afirmar que não havia curral naquela área, por qual motivo há que se sustentar um auto de infração cujo objeto da infração tipifica: "*Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Em vistoria foi verificado que havia a construção de um curral na área de reserva legal do empreendimento. Foi considerado que houve degradação, uma vez que a construção do curral impediu a vegetação de se estabelecer em área de reserva legal*".

Nobres julgadores, por consectário lógico a penalidade do auto de infração ora combatido não merece prosperar, a uma pelo fato que já restou demonstrado que o curral jamais ocupou área de reserva legal o que já foi até mesmo considerado na decisão ora recorrida, a duas que, se a suposta implantação do curral na área de reserva legal impediu a vegetação de se estabelecer em área de reserva legal, como pode ter ocorrido o corte de capim naquelas áreas?

Mais uma vez, assim como ocorreu quando da fiscalização que culminou na lavratura do auto de infração 65038/2015, resta clara a

BELO HORIZONTE

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-011 - Tel.: 55 31 3029 4878

RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel.: 55 21 3974 3650

SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-011 - Tel.: 55 11 3429 2300



GOULART &  
COLEPICOLO  
ADVOGADOS

situação de insegurança jurídica causada pelas falhas na atuação da fiscal Raíssa Resende Moraes.

Foi apresentada a defesa em relação ao Auto de Infração nº 31/2015, sendo originado o processo nº 474246/17 a qual foi objeto de análise pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco, que conheceu a defesa apresentada, porém julgou improcedente o pedido de cancelamento da autuação, nos termos do Parecer Técnico datado de 09 de janeiro de 2018 (Doc. nº 04).

### III – FUNDAMENTOS E DIREITOS

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a fiscalização in loco ocorreu no ano de 2010, sendo o Auto de Infração lavrado 05 (cinco) anos após a ocorrência da suposta infração, sem qualquer informação quanto a realização de outro procedimento fiscalizatório mais recente.

Não obstante, nos termos já esclarecidos pelo Recorrente, a Granja Santa Clara está instalada em três terrenos que se encontram matriculados sob os nºs 15.950, 93.738 e 4.810 junto ao cartório de registro de imóveis de Divinópolis/MG.

Apenas os terrenos matriculados sob o nº 15.950 e 93.738 possuíam na época da fiscalização averbação de área de reserva legal em suas áreas. No entanto, nos termos já esclarecidos na defesa apresentada, **o curral existente na propriedade não está edificado em área de Reserva Legal**, uma vez que se encontra instalado em área correspondente à matrícula nº 4.810.

Tal fato é comprovado pelas fotos aéreas do local já disponibilizadas à V.Sas. (Doc. nº 05) que demonstram a evolução cronológica da propriedade desde o ano de 2009, ilustrando claramente que o curral está instalado em área diversa da Reserva Legal dos imóveis nº 93.738 e 15.950, bem como também demonstra os croquis de localização das benfeitorias implantadas no imóvel

Há que se registrar que o fato de o imóvel nº 4.810 não possuir a averbação de reserva legal não o conduz à uma situação de irregularidade, pois tal fato se deu por meio de uma decisão judicial proferida nos autos do

#### BELO HORIZONTE

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-011 - Tel.: 55 31 3029 4878

#### RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel.: 55 21 3974 8650

#### SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-011 - Tel.: 55 11 3429 2300



GOULART &  
COLEPICOLO  
ADVOGADOS

Mandado de Segurança n.º 279.477-4/000 por meio da Egrégia Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cuja cópia ora se colaciona (Doc. n.º 06).

Mister registrar, ainda que essa autarquia entenda não ser suficiente a comprovação já realizada de que o curral nunca esteve implantado em área de Reserva Legal, o que se admite apenas em razão do princípio da argumentação, vale ressaltar que o recorrente firmou novo Termo de Responsabilidade /Compromisso de Averbação e conservação de Reserva Legal datado de 18/08/2015 a própria SEMAD (Doc. n.º 07), oportunidade na qual ficou definido que as áreas de Reserva Legal dos imóveis n.º 15.950 e 93.738 seriam transferidas para o imóvel n.º 5.479. Após a assinatura do mencionado Termo de Responsabilidade, o Recorrente então promoveu a averbação da Reserva Legal junto ao imóvel n.º 5.479, conforme se verifica da averbação AV-6 do registro imobiliário anexo (Doc. n.º 08).

Nobres julgadores, há que se atentar para o fato de que o auto de infração 031/2015 foi lavrado em junho de 2015 e, em agosto de 2015 foi firmado o novo Termo de Compensação com a SEMAD - CUJAS TRATATIVAS TIVERAM INÍCIO NO ANO DE 2011 - autorizando a alocação das áreas de reserva legal dos imóveis n.º 15.950 e 93.738 para o imóvel n.º 5.479.

O recorrente informa ainda que o cadastro dos imóveis junto ao CAR foi realizado em 09 de maio de 2015, não obstante todo o processo para realização da compensação ter se iniciado em 2011, sendo finalizado apenas em 2015 após esclarecimentos prestados pela Superintendência Regional e assinatura dos termos de compromisso de conservação de área de reserva legal. (Doc. n.º 07)

Diante ao exposto, verifica-se que, caso o órgão fiscalizador estivesse atento à situação cadastral dos imóveis nos quais está instalada a Granja Santa Clara na época da lavratura do Auto de Infração, estaria ciente das alterações em curso relacionadas à Reserva Legal e sua compensação em um imóvel com potencial de preservação maior, por se constituir basicamente por mata preservada.

Tal fato apenas demonstra a situação precária de todo o processo fiscalizatório, sem desconsiderar os diversos equívocos cometidos pela fiscal Raissa de Resende de Moraes, o que apenas gera clara insegurança jurídica ao

**BELO HORIZONTE**

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6ª e 8ª andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-011 - Tel: 55 31 3029 4878

**RIO DE JANEIRO**

Avenida das Américas, nº 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel.: 55 21 3974 3650

**SÃO PAULO**

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-011 - Tel: 55 11 3429 2300



Recorrido, acaso permaneça a aplicação da penalidade prevista no auto de infração 031/2015.

Por fim, vale ressaltar que, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 a área de reserva legal<sup>1</sup> uma vez registrada no CAR está dispensada de averbação no Registro de Imóveis, não obstante a compensação das áreas de reserva legal dos imóveis em que está instalada a Granja Santa Clara foi devidamente averbada na matrícula do imóvel receptor. (Doc. nº 08)

#### IV - PEDIDOS

Por todo o exposto, pede o Recorrente:

a) Seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso administrativo, nos termos previstos Artigo 57, da Lei Estadual nº 14.184/02, a qual dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, até o trânsito em julgado do presente processo administrativo, evitando assim que a penalidade prevista no auto de infração nº 031/2015 seja exigida, e/ou inscrita em dívida ativa, até a apreciação final do presente recurso, o que causaria dano de difícil reparação ao Recorrente;

b) Que seja revisto o posicionamento desta d. Superintendência, uma vez que o Recorrente apresentou em tempo oportuno esclarecimentos quanto a correta localização do curral - que é o objeto da autuação -, o qual nunca esteve localizado em área de Reserva Legal, sem desconsiderar o fato que não há que se falar em objeto distinto entre termo de fiscalização e auto de infração, vez que a penalidade é aquela sempre prevista no auto de infração e essa, por sua vez, não merece prosperar vez que a própria decisão recorrida já é clara ao afirmar que o mencionado curral nunca este em área de reserva legal conforme demonstrado;

c) Pede ainda, alternativamente, acaso seja mantida as penalidades previstas no auto de infração 031/2015 seja a multa reduzida, nos termos de atenuação previstos no Artigo 68 do Decreto Estadual nº 44.844, em especial;

<sup>1</sup> Art. 31 - O registro da Reserva Legal por meio de inscrição no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

#### BELO HORIZONTE

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-011 - Tel.: 55 31 3029 4878

#### RIO DE JANEIRO

Avenida das Américas, nº 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel.: 55 21 3974 3650

#### SÃO PAULO

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-011 - Tel: 55 11 3429 2300



GOULART &  
COLEPICOLO  
ADVOGADOS

- “ C<sup>n</sup> (ii) Se tratar de menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- “ (iii) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

d) Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, em especial a juntada de documentos, se o caso, em momento oportuno.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Divinópolis/MG, 02 de março de 2018.

**OSCAR JOSÉ GONTIJO**  
(P/P Pedro Maffra Rezende OAB/MG 126.447)

**BELO HORIZONTE**

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-011 - Tel.: 55 31 3029 4878

**RIO DE JANEIRO**

Avenida das Américas, nº 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel.: 55 21 3974 3650

**SÃO PAULO**

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-011 - Tel: 55 11 3425 2300



**GOULART &  
COLEPICOLO**  
ADVOGADOS

**DOC Nº 01 – PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS DO RECORRENTE**

**BELO HORIZONTE**

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-013 - Tel: 55 31 3029 4878

**RIO DE JANEIRO**

Avenida das Américas, nº 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel: 55 21 3974 3650

**SÃO PAULO**

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-011 - Tel: 55 11 3429 2300



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO Nº 17/05/2005  
DATA NG-379.904

OSCAR JOSE GONTIJO

FAMÍLIA  
JOSE GONTIJO DE AZEVEDO  
MARGARIDA MARIA DE JESUS

CIDADE DO NASCIMENTO  
DIVINÓPOLIS-MG 9/11/1950

DOCUMENTO CAS. LV-48AUX FL-155  
DIVINÓPOLIS-MG  
de 11916

FII-21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

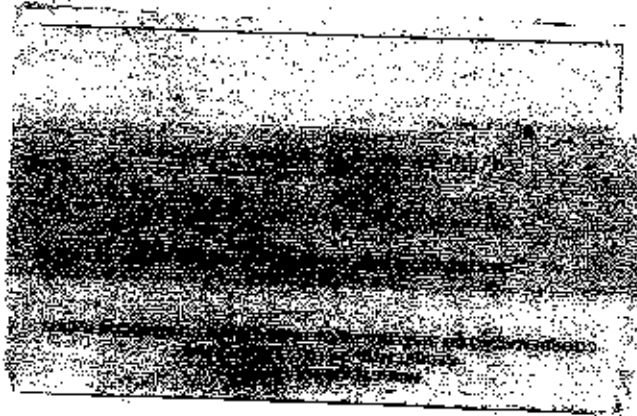
POLÍCIA BILÍNGUE

CARTÃO DE IDENTIDADE

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
[Small, illegible text]





**PROCURAÇÃO**

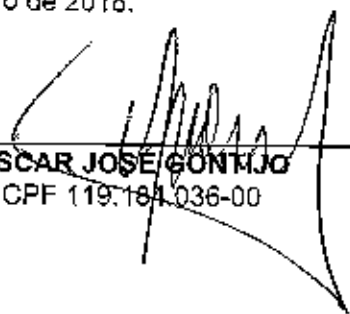
**OUTORGANTE:** OSCAR JOSÉ GONTIJO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 119.184.036-00, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 1.020, apto 201, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-011.

**OUTORGADOS:** JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 73.169 e CPF/MF sob o n.º 001.450.596-77; **CRISTIANO SILVA COLEPICOLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 81.376, e CPF/MF sob o n.º 989.607.846-72, **PEDRO MAFFRA REZENDE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG 126.447, e no CPF sob o n.º 041.828.086-06, **ELISSON DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 129.489 e no CPF sob o n.º 067.126.296-32, **MARIANA DE SOUZA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 135.912 e CPF sob o n.º 091.184.766-94, todos com escritório profissional na Rua da Bahia, n.º 1.900, 6º andar, CEP - 30.160-011, Bairro Lourdes Belo Horizonte Minas Gerais.

Todos com escritório à Rua da Bahia, n.º 1.900, 6º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-011, Belo Horizonte/MG.

**PODERES:** Pelo presente instrumento conferem-se aos **OUTORGADOS** poderes para juntos ou separadamente, representar o **OUTORGANTE** perante Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAD, em especial para atuar na defesa dos interesses do **OUTORGADO** junto ao processo administrativo n.º 474246/17, referente ao Auto de Infração n.º 031/2015 (em substituição ao AI 65038/2015) podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos, formulários, requerimentos, recibos, entregar e retirar documentos, realizar reuniões, assinar Termo de Ajustamento de Conduta, apresentar defesas, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte/MG, 27 de Fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**OSCAR JOSÉ GONTIJO**  
CPF 119.184.036-00

**BELO HORIZONTE**

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-011 - Tel.: 55 31 3029 4878

**RIO DE JANEIRO**

Avenida das Américas, nº 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Baita  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel.: 55 21 3974 3650

**SÃO PAULO**

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 1.600 - 1º andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-011 - Tel.: 55 11 3429 2300



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** OSCAR JOSÉ GONTIJO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 119.184.036-00, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 1.020, apto 201, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-011.

**OUTORGADOS:** JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 73.169 e CPF/MF sob o n.º 001.450.596-77; CRISTIANO SILVA COLEPICOLO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 81.376, e CPF/MF sob o n.º 989.607.846-72, PEDRO MAFFRA REZENDE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG 126.447, e no CPF sob o n.º 041.828.086-06, ELISSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/MG sob o n.º 129.489 e no CPF sob o n.º 067.126.296-32, MARIANA DE SOUZA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 135.912 e CPF sob o n.º 091.184.766-94, todos com escritório profissional na Rua da Bahia, n.º 1.900, 6.º andar, CEP - 30.160-011, Bairro Lourdes Belo Horizonte Minas Gerais.

Todos com escritório à Rua da Bahia, n.º 1.900, 6.º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-011, Belo Horizonte/MG.

**PODERES:** Pelo presente instrumento conferem-se aos **OUTORGADOS** poderes para juntos ou separadamente, representar o **OUTORGANTE** perante Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAD, em especial para atuar na defesa dos interesses do **OUTORGADO** junto ao processo administrativo n.º 474246/17, referente ao Auto de Infração n.º 031/2015 (em substituição ao AI 65038/2015) podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos, formulários, requerimentos, recibos, entregar e retirar documentos, realizar reuniões, assinar Termo de Ajustamento de Conduta, apresentar defesas, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte/MG, 27 de Fevereiro de 2018.

---

**OSCAR JOSÉ GONTIJO**  
CPF 119.184.036-00

**BELO HORIZONTE**  
Rua da Bahia, n.º 1.900 - 6.º e 8.º andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-011 - Tel: 55 31 3029 4878

**RIO DE JANEIRO**  
Avenida das Américas, n.º 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel: 55 21 3974 3660

**SÃO PAULO**  
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
n.º 1.600 - 3.º andar - Conjunto 13  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-011 - Tel: 55 11 3429 2300





**GOULART &  
COLEPICOLO**  
ADVOGADOS

**DOC. Nº 2 – AUTO DE INFRAÇÃO 31/2015**

**BELO HORIZONTE**

Rua da Bahia, nº 1.900 - 6º e 8º andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-011 - Tel: 55 31 3029 4878

**RIO DE JANEIRO**

Avenida das Américas, nº 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel.: 55 21 3974 3650

**SÃO PAULO**

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 1.600 - 7º andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-031 - Tel.: 55 11 3429 2300













**GOULART &  
COLEPICOLO**  
ADVOGADOS

**DOC. Nº 03 – INTEIRO TEOR DO PROCESSO**

**BELO HORIZONTE**

Rua da Bahia, nº 1.900 - 5ª e 8ª andares  
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG  
CEP: 30160-011 - Tel: 55 31 3025 4878

**RIO DE JANEIRO**

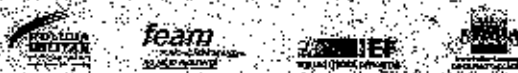
Avenida das Américas, nº 4.200  
bloco IV - Conjunto 409 - Bairro Barra  
da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22640-102 - Tel: 55 21 3974 3650

**SÃO PAULO**

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 1.600 - 1ª andar - Conjunto 11  
Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP  
CEP: 04543-031 - Tel: 55 11 3429 2300



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: **65038** Data: **20/01/2015**

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº **25491** de **20/01/2015**  
 Boletim de Ocorrência nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Levado em Substituição ao: Afn

2. Agência:  FEAM  IEF  AGAM

3. Órgão Autoridade:  FEAM  AGAM  CER  PMOPB  
 SEMAM

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargos  de Obra ou  de Atividades  
 6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restrição Direitos

As penalidades deverão ser descritas no campo 14

5. Nome do Titular/ Empreendimento: **Diana José Gontijo**

CPF  CNPJ  RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-DF  Placa do Veículo  RENAVAM

**19 194 036 00**

Endereço do Titular/ Empreendimento (Correspondência): **Antena Sete de Setembro** Nº / Km: **1020** Complemento: **Apto 204**

Bairro/Logradouro: **Centro** Município: **Dumontópolis** UF: **MG**

CEP: **35500-044** (Cx Postal) Fone: **3732223553** E-mail: **grangestacion@bol.com.br**

6. Cidade:  AAF  Licenciamento  DAA  Outorga  Não há processo  Processo nº: **01610/2009/001/2010**

Atividade desenvolvida: **Agricultura de pastura** Código da Atividade: **6-02-02-1** Porte: **6** Classe: **5**

Outros Envolvidos Responsáveis:

Nome do 1º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ Vínculo com o Af N° \_\_\_\_\_

Nome do 2º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ Vínculo com o Af N° \_\_\_\_\_

7. Localização da Infração:

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: **BR 404, Km 2,144**

Complemento (apartamento, loja, etc): \_\_\_\_\_ Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade de origem: **Zona rural**

Município: **Dumontópolis - MG** CEP: **35500-010** Fone: **3732223553**

Infração ao ambiente aquático:  Rio  Lagoa  Represa  Reservatório UHE  Pesca/Pague  Entorço  Tanque-rede

Outro: \_\_\_\_\_ Denominação do local: \_\_\_\_\_

Coord	Geográficas:	DATUM	Latitude:			Longitude:			
	Planas: UTM	FUSO	Grav	Minuto	Segundo	Grav	Minuto	Segundo	
		22 23 X 24	X=5068116	(6 dígitos)			Y=718112016	(7 dígitos)	

Referência do Local: \_\_\_\_\_

8. Descrição da infração:

**Foi informada que bastaria estruturas no interior da Reserva Legal e Amarguaria, contatando o Titular de compromisso de Averbacia de Reserva Legal**

Assinatura do Agente Autoridade: **Palma Renata de Assis** Assinatura do Titular: \_\_\_\_\_

11. Fundamento Legal	Art.	Artigo	Anexo	Código	Fórmula	Alínea	Descrição	Lei nº	Razão	Art.	Part. nº	Orgão
		1	93	I	119							

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Pará.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Pará.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Referência:  Genérica  Específica  Não há possível verificar

13. Espécie de infração, natureza e ERF	Infraco	Part.	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária			
	1	6	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária			R\$ 31,43
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária			
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP			Kg de pescado			Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$
ERP			Kg de pescado			Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$
Valor total dos Emplacamentos de Reposição de Pesca: R\$								
Valor total das multas: R\$ 31,43								

No caso de advertência, e autuação pessoal, o prazo de ..... dias para atendimento às recomendações constantes no artigo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Sanções pendentes de cumprimento / Observações:  
De acordo com o autuação foram obrigados conforme Resolução Nº 2223, de 26 de novembro de 2014

15. Testemunho (Autuado)

Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº / Km Bairro / Logradouro Município \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

16. Testemunho (Testemunha)

Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº / Km Bairro / Logradouro Município \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DESPESA PARA  PRESIDENTE DE AM  DIRETOR GERAL / IAM  DIRETOR GERAL / IEP, NO SEGUINTE ENDEREÇO:  
Rua Baranã, 138, Bairro Vila Bela Horizonte, CEP: 35.502-034

17. Assinaturas

Local: Divinópolis Dia: 05 Mês: 02 Ano: 2014 Hora: 10:17

Serviço (Nome Legível): MA SP/Mágicula Autuado/Emplacamento (Nome Legível): \_\_\_\_\_

Rafael Rezende de Moraes 1.366.740-7 Função/Vínculo com o Autuado: \_\_\_\_\_

Assinatura do autuado: Rafael Rezende de Moraes Assinatura do Autuado/Representante Legal: \_\_\_\_\_

SERVIDOR  FRAM  JEP  IAM  IAMG



CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

PARECER JURÍDICO		PROTOCOLO Nº	
Auto de Infração nº 65038/PMS / DATA - 05/02/2015			
Empreendedor: Oscar José Gontijo			
CPF 119.184.036-09		Município: Divinópolis/MG	
Licenciamento de pros. nº 07510/2004/ABT/2010			
Código DN: 74/04		Classe:	
02-02-1		Parte	
		5-0	

I - Relatório Análise

1 - Dispõe o presente parecer sobre o controle prévio de legalidade do Auto de Infração 65038/2015, lavrado em desfavor do empreendedor OSCAR JOSÉ GONTIJO, em 05/02/2015.

2 - Houve assessoria e cumprimento de termo de compromisso de conservação de estruturas e braquiária no local, conforme nº 49.844.

Em face da conformação acima mencionada, verifica-se que o empreendimento encontra-se dentro da esfera legalidade ambiental, pois atende todos os requisitos legais na matéria do Auto de Infração, inclusive o valor da multa.

II - Conclusão

Assim, diante do exposto, o Auto de Infração em tela, sugiro o prosseguimento do feito, para fins de encaminhamento ao Ministério Público e posterior formalização do processo.

Em parecer, s.m.j.

05 de fevereiro de 2015.

Jose Augusto Barrochiero  
 Gestor Ambiental - SUPRAM/ASF  
 MASP: 1.865.118-7  
 OAB/MG: 142.232





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
 CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM  
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental de Alto São Francisco

OF. SUPRAM-ASF - 43/2015

Divinópolis, 05 de janeiro de 2015

Referência: Processo COPAM nº 0261.072.0047001/2010

Assunto: Encaminhamento de cópia de Auto de Infração.

Ilustíssimo Senhor

Vimos encaminhar a esta Promotoria a Cópia do Auto de Infração lavrado contra o empreendimento Granja Santa Clara, localizado na Rodovia BR 494, Km 23/24, na pessoa física de Oscar José Bomio, CPF 119.164.936-00. As infrações cometidas, em conformidade com o Decreto 44.844/2004, foram:

- Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Por estes motivos, foi lavrado o Auto de Infração número 85038.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de 20 dias contados do recebimento do referido Auto para apresentar defesa endereçada à Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte, Divinópolis /MG, CEP 35.500-036.

Atenciosamente

*Raissa Resende de Moraes*  
 Raissa Resende de Moraes  
 GESTORA AMBIENTAL - SUPRAM - ASF  
 MASP - 1.366.740-7

A Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto São Francisco  
 Excmo. Promotor de Justiça, Dr. Francisco Chaves Generoso,  
 Rua Santo Antônio, nº 475  
 Centro  
 Divinópolis/MG  
 CEP 35.500-041

EPN/asm  
 SUPRAM-ASF  
 Doc: 3145.012704412015

Processo COPAM nº 0261.072.0047001/2010  
 Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte  
 35500-036 - Divinópolis - MG  
 Tel: (37) 3215-2600



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
 CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AMBIENTAL - COPAM  
 Superintendencia Regional de Regularizacao Ambiental do Alto São Francisco

DE SUPRAM-ASF - A4/2015

Divinópolis, 05 de janeiro de 2015

Referente: Processo COPAM nº 07510/2004/001/2010

Assunto: Encaminhamento de cópia de Auto de Infração.

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar Auto de Infração lavrado contra o empreendimento Granja Santa Clara localizado na Rodovia BR 494, Km 23/24, na pessoa física de Osear José Gontijo, CPF 119.124.036-00. As infrações cometidas, em conformidade com o Decreto 44.844/2004, foram:

- Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;

Por estes motivos, foi lavrado Auto de Infração número 65038.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de 20 dias contados do recebimento do referido Auto para apresentar defesa embargada à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG, CEP 35.500-035.

Atenciosamente,

*Raissa Resende de Moraes*  
 Raissa Resende de Moraes  
 GESTORA AMBIENTAL - SUPRAM - ASF  
 MASP - 1.860.740-7

Osear José Gontijo,  
 Avenida Getúlio de Setembro, 1020,  
 Apto. 201  
 Divinópolis - MG  
 Centro  
 CEP: 35.500-011

BBM/m  
 SUPRAM-ASF  
 Doc. SUPRAM 0427045/2015

Processo COPAM Nº 07510/2004/001/2010  
 Rua Bananal, 549 - Vila Belo Horizonte,  
 35500-035 - Divinópolis - MG  
 Tel: (37) 3215-2809

OSCAR JOSÉ GONLVO  
AV. SÉCULO DE SETEMBRO, Nº 1020, APTD. 201 -  
CENTRO  
35500-011 DIVINOPOLIS/MG

DT. A1/2015 - DT. A4/2015 - DT. A5/2015 -  
ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE A.I. - SOLICITAÇÃO  
DE IC - PROC. COPAM 07610/2004/003/2010

*Oscar José Gonlvo*

11 de 11/15



LEONARDO ASSIS

PROMOTOR DE JUST. E COORDENADOR  
REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUST. DE  
DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO  
FRANCISCO  
EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. FRANCISCO  
CHAVES GENEROSO  
R. SANTO ANTONIO, Nº 475 - CENTRO  
35500-041 DIVINOPOLIS/MG

*Palma*

DT. A2/2015 - DT. A3/2015 - ENCAMINHAMENTO DE  
CÓPIA DE A.I. - PROC. COPAM 07610/2004/001/2010

*Sara Ferreira Prado 1/10/15*

*[Signature]*



À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO

Auto de infração: 65038/ 2015

Autuado: Oscar José Gontijo

<b>PROTOCOLO SISEMA</b> SUPRAM - ASF
DATA 26/02/15
N.º 60854881/2015
Ass.: Adamecca

OSCAR JOSÉ GONTIJO – GRANJA SANTA CLARA LTDA., produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o n.º 119.184.036-00, com empreendimento localizado na Rodovia Divinópolis/Pitangui, KM 23/24, margem esquerda, município de Divinópolis, residente na Avenida Sete de Setembro, 1020, APTO 201, centro, Divinópolis, CEP 35500 -011, com o mesmo endereço para correspondência, nos autos do Procedimento Administrativo, instaurado perante o Eminentíssimo Órgão, vem, por seu procurador in fine assinado, apresentar Defesa, tempestivamente, pelas relevantes razões de fato e de direito que passa a expor:

1) – DA TIPIFICAÇÃO

Aduz o auto de infração nº 65038/2015 SISEMA, lavrado pelo agente atuante, Raissa Resende de Moraes, na data de 05/02/2014, que um ano atrás, (data expressa no AI em discussão, que deve estar errada), recebido pelo autuado no dia 11/02/2015, a seguinte descrição da infração, doc. nº 1 em anexo:



# Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral  
Rodrigo Lúcio Roquete  
Erenio N. Valente Martins

*" Foi informado que existem estruturas no interior da reserva legal e braquiária, contrariando o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal"*

A respectiva descrição da infração tipificou-se no seguinte embasamento legal, sendo ele:

1 - código 119, anexo I, artigo 83, de alguma normativa, pois não está expresso no Auto de Infração, qual diploma legal foi utilizado. Qual decreto? De que ano?; doc. nº 1 em anexo;

Continuaremos nossa defesa, supondo que seja o Decreto Estadual 44.844/2008, mas deixando explícito que a ausência desta informação é imprescindível para a defesa tornando-se nulo o auto de infração lavrado.

Continuando, vejamos o que diz o embasamento de nº 1:

*1 - Art. 83, anexo I, código 119. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.*

## Anexo I, Código 119

Código	119
Especificação das infrações	Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Gravíssima
Pena	- Pena multa simples; - ou multa simples e embargo de atividade ou obra.

## II - DOS FATOS

No dia 21 de agosto de 2001 foi firmado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas entre o Proprietário, Sr. Oscar e o Instituto Estadual de Florestas,

# Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral  
Rodrigo Lício Roquete  
Breno N. Valente Martins

sendo a área de 00:95:00 Ha, superior a 20% do total da propriedade compreendida, doc n°2 em anexo.

Posteriormente o devido Termo foi averbado à margem da matrícula do Imóvel, doc n° 3 em anexo.

No dia 11 de fevereiro de 2015, Sr. Oscar recebeu o Auto de Infração em discussão.

## III- RAZÕES DE DEFESA

### 1º - DA CIÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DA EXISTÊNCIA DE UMA PARTE DO GALPÃO E DE ÁREA DE CAPINEIRA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS

Para o ato de confecção do respectivo Termo de responsabilidade de preservação de Florestas é necessário a apresentação de documentações sendo uma destas a planta demonstrando o levantamento e situação da área; doc. n 4 em anexo.

Ao analisarmos a planta protocolada no processo que culminou com a averbação do Termo de Preservação de Florestas à margem da matrícula do Imóvel vemos claramente que um dos galpões adentra a respectiva área de preservação. Desde o início do processo o IEF sabia desta questão e não colocou óbice à situação existente, orientou averbar um pouco além dos 20% e assim foi feito.

Relata a autoridade autuante no campo descrição da infração que no interior da reserva legal existe braquiária. Isto é fato existente e o IEF sempre esteve ciente aprovando a devida área para a averbação da Reserva Legal. Veja o que diz o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, elaborado e firmado pelo IEF, no título "Limites e Características da Área Preservada", linhas 1,2,3,4 e 5"; doc. n 2 em anexo.

*" A área de Reserva Florestal Legal, num total de 00:95:00 Ha, está demarcada em um canto da propriedade na divisa com a rodovia, conforme mapa anexo. A área deverá ser isotada para a regeneração natural da parte de pastagem e capineira, podendo ser enriquecida com espécies nativas e frutíferas."*

# Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral  
Rodrigo Lúcio Roquete  
Breno N. Valente Martins

A área foi devidamente cercada, enriquecida com plantação de mudas de espécies frutíferas e deixada para regeneração.

Data venia, mas não há como concordar com um Auto de Infração lavrado onde o embasamento é " *Fui informado que existem estruturas no interior da reserva legal e braquiária, contrariando o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva legal*". Pergunto: - A autoridade autuante foi informada disto? Isto está explícito no processo do Termo de preservação Florestal !!! Como já explicado, demonstrado e comprovado, o IEF analisou o processo de Preservação de Florestas com estes dados e características da área e o aprovou desta forma. Desta forma aconteceu a averbação da Reserva legal !!!

A tipificação utilizada na lavratura do Auto de Infração, descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso é inexistente no caso em discussão. Nada foi descumprido!! O IEF aprovou o Termo de Preservação desta forma!! Chamar braquiária de degradação ambiental é forçoso demais!! E como já descrito acima o IEF firmou o Termo sabendo que existia uma parte de pastagem e capineira. (Desculpe a exaltação, mas tal ato é inconcebível)

É arbitrário e inconsequente na seara do Direito ambiental, uma autoridade iniciar um processo de auto de infração imputando ao autuado fatos que foram aprovados pelo próprio órgão ambiental competente. Estamos discutindo em tela no âmbito administrativo, decisões neste âmbito geram consequências dolorosas nas esferas civil e criminal. É necessário analisar os processos existentes dentro do órgão ambiental antes de iniciar uma demanda contra um cidadão.

Em anexo o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, Planta de levantamento e situação da área e Registros Imobiliários.

Informamos que o empreendedor já solicitou relocação da área de reserva legal ao IEF, há tempos, por motivo de proximidade desta com a estrada, ocasionando pequenos focos incendiários, constantemente.

2º - DA AUSÊNCIA E ERRO NA TIPIIFICAÇÃO EXPRESSA NO EMBASAMENTO LEGAL

# Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral  
Rodrigo Lúcio Roquete  
Bruno N. Valente Martins

Não cabe a defesa ficar supondo qual decreto está embasando o auto de infração em discussão. Não há menção do decreto no campo embasamento legal do auto de infração lavrado.

Vejamos o que diz o artigo 31 do Decreto 44.844/2008, em seu item III:

*Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:*

- I - nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;*
- II - fato constitutivo da infração;*
- III - disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;*
- IV - circunstâncias agravantes e atenuantes;*
- V - reincidência;*
- VI - aplicação das penas;*
- VII - o prazo para pagamento ou defesa;*
- VIII - local, data e hora da autuação;*
- IX - identificação e assinatura do servidor credenciado responsável pela autuação; e*
- X - assinatura do infrator ou de seu preposto, sempre que possível, valendo esta como notificação.*

Está explícito o erro na lavratura do AI nº 65038/2015.

Normas Federais seguem o mesmo norte, de acordo com o art. 97 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o auto de infração deverá ser lavrado com a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

# Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amarel  
Rodrigo Lúcio Roquete  
Breno N. Valente Martins

A discrepância entre os dados relatados no auto de infração e seu embasamento legal faz com que o administrado não tenha o claro conhecimento do fato imputado e dos dispositivos legais infringidos, impossibilitando-lhe o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

É importante dizer que o processo administrativo para apuração de infração ambiental será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, nos termos do art. 95 do Decreto nº 6.514/2008.

No mesmo sentido, preceitua o art. 70, § 4º, da Lei Federal nº 9.605 de 1998:

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Lembre-se que o direito de defesa também é garantido pela Constituição Federal, ainda que se trate de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal:

"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

A forma legal exigida de preenchimento do auto de infração constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, pois a inexistência de forma induz a inexistência do ato administrativo, viciando-o substancialmente e tornando-o, portanto, passível de invalidação.

As leis estaduais ambientais de nosso país seguem o mesmo norte da normativa federal. Como em Minas Gerais, o Estado de São Paulo, através da Lei nº 10.177 de 1998, que regula o processo administrativo, optou por prever, expressamente no inciso II do artigo 8º, que a omissão de formalidades ou procedimentos essenciais invalida o ato administrativo.

Como já demonstrado, há exigência legal acerca dos requisitos do auto de infração, desta forma vislumbra-se descaber ao órgão autuador a discricionariedade de dispensá-los. Para tanto, resgata-se, novamente, a pertinente doutrina de MEIRELLES:

" O ato de polícia é, em princípio, discricionário, mas passará a ser vinculado se a norma legal que o rege estabelecer o modo e forma de sua realização. Neste

# Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral  
Rodrigo Lúcio Roquete  
Bruno N. Valente Martins

*caso, a autoridade só poderá praticá-lo validamente atendendo a todas as exigências da lei ou regulamente pertinente."*

Em conclusão, motivado pelos argumentos supracitados, trata-se de ato inválido.

## 4º - DA AUSÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS ATEUNANTES E DA GRADAÇÃO DA MULTA IMPOSTA

Vejamos o que diz o artigo 4º do Decreto 44.844/2008, o mesmo utilizado na tipificação da penalidade imposta :

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

### 1 - atenuantes:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento;

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

# Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral  
Rodrigo Lúcio Raquete  
Breno N. Valente Martins

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

h) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em propriedades rurais de pequeno porte, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

i) a existência de matas ciliares, e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

Ao analisarmos as circunstâncias atenuantes expressas no art. 68 do Decreto 44.844/2008, constatamos o enquadramento do AI lavrado em quatro alíneas, sendo elas as de letras "C", "E" e "F" acima em negrito.

Vejamos o que diz o Decreto 44.844/2008, em seu artigo 31, inciso IV:

*"Art. 31. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:*

*IV - circunstâncias agravantes e atenuantes;"*

O auto de infração é o documento pelo qual se inicia o processo administrativo destinado à apuração da existência, ou não, da infração ambiental. Deve, necessariamente, ser formal e preencher requisitos previstos na norma ambiental aplicável.

# Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral  
Rodrigo Lúcio Roquete  
Bruno M. Valente Martins

É oriundo do poder de polícia que detém a administração pública e, por ser da espécie de atos administrativos punitivos, são vinculados à lei e devem respeitar, integralmente, o princípio da legalidade.

O renomado Hely Lopes Meirelles cita:

"Ademais, em relação à forma legal exigida, esta constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, pois a inexistência de forma induz à inexistência do ato administrativo, viciando-o substancialmente e tornando-o, portanto, passível de invalidação". (11. MEIRELLES, Hely Lopes, Op. Cit., p. 142/143.)

Está mais do que claro que a falta de formalidades ou procedimentos essenciais invalida o ato administrativo.

Na confecção do Auto de Infração a autoridade ambiental deverá observar os requisitos que a levaram a gradação da multa, arrolando o maior número possível de informação, pois, é o mínimo necessário para não se obstar o direito de defesa do cidadão, comunicando-o de tudo aquilo quanto for necessário para que o autuado possa exercer seu direito de defesa.

Os fundamentos legais pertinentes à infração cometida não constam no auto de infração.

O auto de infração deve conter a descrição dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos inclusive as normativas que fundamentam o cálculo da multa imposta, a fim de limitar o que se está em discussão, assim como possibilitar a ampla defesa em torno do objeto do processo.

No âmbito federal a lei 9784/99, afirma o mesmo teor da Lei Estadual, em seu artigo 53:

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Willian Freire cita em sua obra, Direito ambiental:

"O dever de motivar os atos administrativos não admite flexibilização. Do mesmo modo que o ato administrativo traz em si a presunção de legitimidade, compete ao Administrador demonstrar que seu ato está em conformidade com os fatos que lhe deram origem, com o Direito e o princípio de moralidade que devem prevalecer na administração pública. Os atos administrativos praticados sem fundamentação ou com fundamentação insuficiente ou incompreensível são nulos."



Consta em nossa jurisprudência ambiental:

"são nulos os atos praticados pela autoridade administrativa, posto que não se encontram devidamente fundamentados (...)".

Inafastável é o dever de motivar, eis que o ato deve estar balizado pela lei, de sorte a compelir o Administrador à demonstração de que o mesmo está em consonância aos pressupostos de Direito e de fato, para a eficácia e validade do ato". (LEX JSTJ e TRF, 132/466)

As atenuantes devem ser aplicadas após a valoração da pena base. Elas limitam a majoração ou redução em até certos limites. A expressão do cálculo utilizado pela autoridade que lavrou o auto é quesito obrigatório, sendo nulo o auto de infração que não a contenha.

Concluindo, a forma indevida de tipificação e a ausência de elementos obrigatórios no auto de infração nº 65037/2015 o tornam improcedente e nulo dentro das normativas que norteiam o devido processo legal.

A aplicação de atenuantes não é função do contraditório e sim da autoridade que lavra o auto de infração administrativo, no qual teria uma redução de 50% do valor imposto, conforme art 69 do mesmo Decreto:

*"Art. 69. As atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor-base da multa, desde que não implique a elevação do valor da multa a mais de cinquenta por cento do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor a menos de cinquenta por cento do valor mínimo da faixa correspondente da multa."*

#### IV - DO PEDIDO

Diante do que foi exposto, requer-se:

I - que seja declarada a invalidade do auto de infração nº 65038/2015, fundamentada no que aqui foi exposto, pois não ocorreu descumprimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas. O IEF aprovou o Termo com a área de capineira e com uma parte do galpão adentrando a respectiva área de preservação, conforme documentação comprobatória anexada aos autos.

# Associados

Consultores e Advogados

Pedro Coelho Amaral  
Rodrigo Lício Roquete  
Eraldo M. Valente Martins

II - que seja declarada a nulidade, ato inválido, do auto de infração nº 65038/2015, fundamentada no que aqui foi exposto, explicitando a ausência da citação do Decreto 44.844/2008.

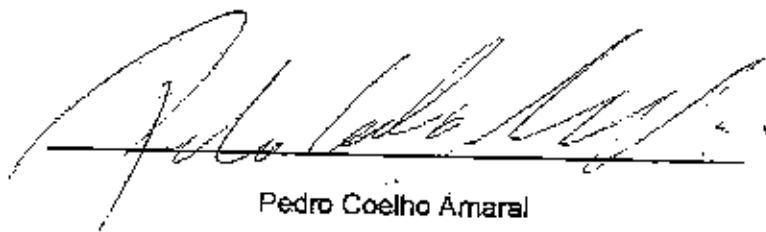
III- caso não seja acatado o anterior requerido, requer a aplicação das atenuantes e redução de 50% do valor imposto no valor da penalidade motivado pela necessidade da apreciação das atenuantes citadas, gerando novo cálculo da penalidade.

IV - caso não seja acatado o item I deste pedido, desde já requer assinatura de Termo de compromisso conforme expresso no Decreto 44.844/2008.

Observação: O empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta na data de 9/02/2015, conforme orientação da SUPRAN/ASF.

Nestes termos, pede Deferimento.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 2015



Pedro Coelho Amaral

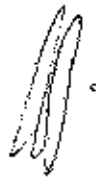
OAB/MG 93.438

---

**Anexos**

**Auto de Infração 65038/2015**


- 1 - Auto de Infração
- 2- Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal
- 3- Registro do Imóvel com a reserva legal averbada
- 4- Planta de Levantamento e situação da área
- 5- ofício demonstrando a solicitação de recolhimento da reserva legal.



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, OSCAR JOSÉ GONTIJO – GRANJA SANTA CLARA, casado, brasileiro, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas sob o n.º 119.184.036-00, com empreendimento localizado na Rodovia Divinópolis/Pitangui, KM 23/24, margem esquerda, município de Divinópolis, residente na Avenida Sete de Setembro, 1020, APTO 201, centro, Divinópolis, CEP 35500 -011, com o mesmo endereço para correspondência, nomeia e constitui seu bastante procurador, Pedro Coelho Amaral, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 93438, respectivamente, a quem confere poderes específicos para representá-lo perante os Órgãos ambientais pertencentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, podendo agir em conjunto ou separadamente e substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2015



OSCAR JOSÉ GONTIJO



**CIC**

RECEIVED  
COMMUNICATIONS SECTION  
MAY 11 1964

*[Handwritten Signature]*  
COMMUNICATIONS SECTION

RECEIVED  
COMMUNICATIONS SECTION  
MAY 11 1964

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-379.904 DATA DE EMISSÃO 17/05/2005

NOME OSCAR JOSE GONTIJO

FILIAÇÃO JOSE GONTIJO DE AZEVEDO MARGARIDA MARIA DE JESUS

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
 DIVINOPOLIS-MG 9/11/1950

DOC. CIVIL CAS. LV-4BAUX FL-155  
 DIVINOPOLIS-MG  
 nº 119184

PIP-2149

2.ª VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLARIZANTE

CRISTAL DE IDENTIFICAÇÃO

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
 E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: **65038** Folha 1/2  
 Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº **96491** de **20/01/2015**  
 Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº /  
 2. Agenda:  FEAM  IEF  IGAM  
 3. Órgão Autuante:  FEAM  JOAM  IEF  PMMG  
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra ou  de Atividade  
 6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Direitos  
 As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado  
 Nome do Autuado/ Empreendimento: **Oscar José Gontijo**  
 CPF  CNPJ  RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa do Veículo  RENAVAL  
**119 184 036-00**  
 Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): **Avenida Sete de Setembro** Nº. / Km **1020** Complemento **Apto 201**  
 Bairro/Logradouro: **Centro** Município: **Diamantina** UF: **MG**  
 CEP: **35.500-011** Cx Postal: Fone: **(37) 3222-3553** E-mail: **granjataclara@bol.com.br**

6. Atividade:  AAF  Licenciamento  DAA  Outorga  Não há processo  Processo nº **01610/2004/001/2010**  
 Atividade desenvolvida: **Ancicultura de postura** Código da Atividade **6-02-02-1** Porte **6** Classe **5**  
 Outros Envolvidos Responsáveis  
 Nome do 1º envolvido:  CPF  CNPJ Vínculo com o AI nº  
 Nome do 2º envolvido:  CPF  CNPJ Vínculo com o AI nº

8. Localização da Infração  
 Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: **BR 494, Km 2514**  
 Complemento (apartamento, loja, outros): Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: **Zona rural**  
 Município: **Diamantina - MG** CEP: **35.510-010** Fone: **(37) 3222-3553**  
 Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Criatório  Tanque-rede  
 Outro Denominação do local:  
 Coord. Geográficas: DATUM  SAD 69  Córrego Alegre Latitude: Grau Minuto Segundo Longitude: Grau Minuto Segundo  
 Planas: UTM FUSO 22 23 X 24 X=510618116 (6 dígitos) Y=778121016 (7 dígitos)  
 Referência do Local:

9. Descrição da Infração  
**Foi informado que existem estruturas no interior da Reserva Legal e irregularidade contrariando o Termo de Compromisso de Ancoragem de Reserva Legal**

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula: **Reinara Bezerra de Moraes** Assinatura do Autuado:



10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	1	93	I	119								

11. Atenuantes / Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

13. Penalidades Ap. (Advertência e Multa, - ERP)	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1	6	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					72.791,43
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
			<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária					
	ERP:	Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$		
	ERP:	Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$			Total: R\$		
	Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$							
	Valor total das multas: R\$ 72.791,43							

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

14. Demais penalidade/ Recomendações / Observações  
 Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações  
 Os valores da autuação foram atualizados conforme Resolução Nº 2223, de 26 de novembro de 2014.

15. Testemunha  
 Nome Completo \_\_\_\_\_  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_  
 Nº / Km \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
 UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone ( ) \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

16. Testemunha  
 Nome Completo \_\_\_\_\_  
 Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_  
 Nº / Km \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
 UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone ( ) \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 30 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:  
 Rua Baranhal, 549, Bairro Vila Bela Horizonte, CEP: 35.502-034

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA.)

Local: Divinópolis  
 Dia: 05 Mes: 02 Ano: 2014 Hora: 10:17  
 Servidor (Nome Legível) \_\_\_\_\_ MASP/Matricula \_\_\_\_\_ Autuado/Empresendimto (Nome Legível) \_\_\_\_\_  
 Assinatura do servidor \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Autuado/Representante Legal \_\_\_\_\_  
 Função/Vínculo com o Autuado \_\_\_\_\_  
 SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS

Aos 21 de Agosto de 2001, OSCAR JOSÉ GONTIJO, brasileiro, comerciante, CPF n.º 119.184.036-00 casado com SUELI GONÇALVES DA SILVA GONTIJO, brasileira, do lar, CPF n.º 929.895.436-00, residentes à Rua Piauí, 72 Bairro Santo Antônio, Divinópolis-MG, na qualidade de proprietários do Imóvel denominação Fazenda Vazes, localizado no município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais registrado na matrícula R-7-38.941, Livro , folha do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis/MG, declaram perante a autoridade florestal que também este Termo assina, tendo em vista o que determina a Lei n.º 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, artigo 9.º da Lei Florestal n.º 10.561/91 e artigos 13 e 14 do Decreto n.º 33.944/92, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 00:95:00 Ha, não inferior a 20 % do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

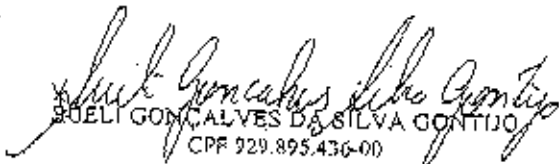
CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL

Uma gleba de terreno com área de 04:57:00 Ha de cultura, capineira e pastagem, com galpões de granja construídos. A propriedade tem as confrontações costadas em mapa, anexo.

LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA  
( RESERVA FLORESTAL LEGAL)

A Área de Reserva Florestal Legal, num total de 00:95:00 Ha, está demarcada em um canto da propriedade na divisa com a rodovia, conforme mapa anexo. A área deverá ser isolada para regeneração natural da parte de pastagem e capineira, podendo ser enriquecida com espécies nativas e frutíferas. Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente termo e do croqui delimitando a área preservada no cartório de Registro de Imóveis. A autoridade florestal local do IEF, declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário afirma o presente Termo em duas vias de igual teor firma na presença autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos.

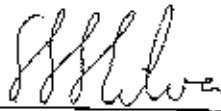
  
OSCAR JOSÉ GONTIJO  
CPF 119.184.036-00

  
SUELI GONÇALVES DA SILVA GONTIJO  
CPF 929.895.436-00

TESTEMUNHAS:

1) Sandra Cy Feraud

2) Claudionara Paruá da Silva

  
Autoridade Florestal

Favalds Magela da Silva  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 25 533/D

21



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Divinópolis - Estado de Minas Gerais. Livro: 0172-E  
1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIONATO MOTA

Marcelo Luiz Gonzaga Mota  
Tabelião

Renata Antonasche de Paula Mota  
Tabeliã Substituta

Folha: 006



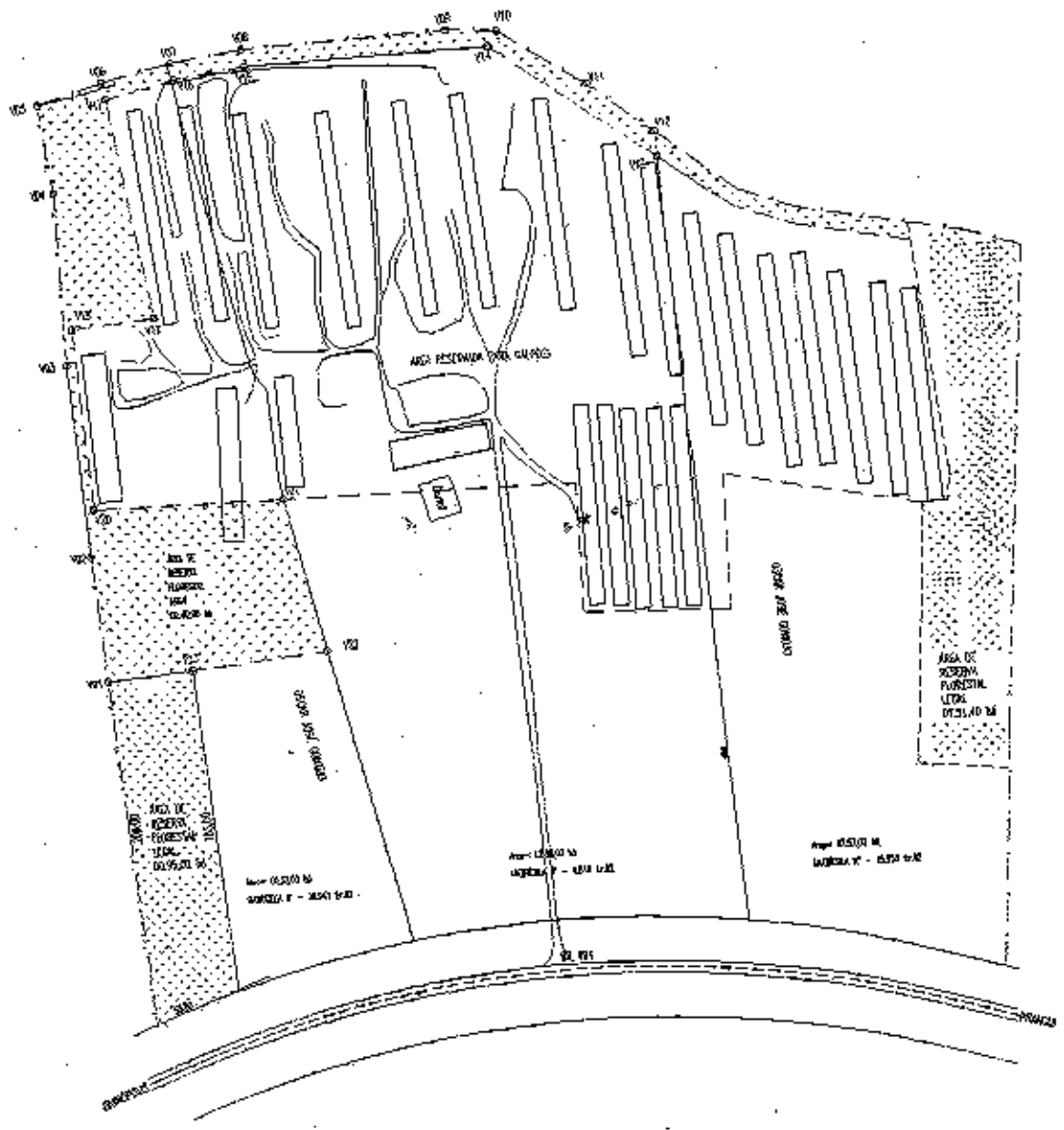
Escritura Pública de Compra e Venda que entre si fazem, de um lado, como outorgantes vendedores, Oscar José Gontijo e sua esposa, e de outro lado, como outorgada compradora, Construtora Jota Gontijo Ltda, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda, virém que, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (07/02/2007) nesta Cidade e Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, nesta Serventia do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Divinópolis-MG, situada na Rua São Paulo, 316, Centro, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES, Oscar José Gontijo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, 1.020/201, Centro, Divinópolis-MG, inscrito no CPF, sob nº 119.184.036-00, portador da RG nº M-379.904-SSP/MG e sua esposa, Sueli Gonçalves da Silva Gontijo, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avenida 7 de Setembro, 1.020/201, Centro, Divinópolis-MG, inscrita no CPF sob nº 929.895.436-00, portadora da RG nº M-2.217.230 SSP/MG; e de outro lado como OUTORGADA COMPRADORA, Construtora Jota Gontijo Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida JK, 1.200, loja 156, Bairro Santa Clara, Divinópolis-MG, inscrita no C.N.P.J. sob o número 07.697.357/0001-10, neste ato representada pelas sócias, Sueli Gonçalves da Silva Gontijo, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 1.020/201, Centro, Divinópolis-MG, inscrita no CPF sob nº 929.895.436-00, portadora da RG nº M-2.217.230 SSP/MG e Thais Gonçalves Gontijo, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro, 1.020/201, Centro, Divinópolis-MG, inscrita no CPF sob nº 089.786.196-57, portadora da RG nº MG-11.798.305-SSP/MG, conforme Contrato Social registrado na JUCEMG sob o nº 3120743369-8, em data de 18/11/2005; os presentes identificados como sendo os próprios perante mim, tabelião, através da documentação mencionada, do que dou fé. Então, pelos OUTORGANTES VENDEDORES me foi dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: que são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: Gleba nº 001, situada no lugar denominado "Fazenda dos Vazes", neste município, com a área de 04,57,00 has (quatro hectares e cinquenta e sete ares), com os limites e confrontações constantes da Matrícula 93.738, livro 02 do C.R.I. local; existe ao longo da Rodovia BR 494 uma faixa de 15,00 ms de largura, correspondente a faixa Non Aedificandi; havido conforme Registro 2-93.738, livro 02 do C.R.I. local; PARÁGRAFO ÚNICO: Que referido imóvel está onerado com a área de 00,95,00 has, conforme TERMO do IEF - Instituto Estadual de Florestas devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis competente sob o nº Av.1-93.738, livro 02, a qual a outorgada, por suas representantes, declara ter pleno conhecimento e respeitá-la; CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSAÇÃO: que assim, possuindo o referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, EXCETO A ÁREA DE 00,95,00 has, resolveram vendê-lo como de fato efetivamente vendido o tem, à outorgada compradora acima qualificada, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quantia que confessam já haverem recebido em moeda corrente nacional, contados e achados exatos, dos quais dão plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para nunca mais o repetir; CLÁUSULA TERCEIRA - POSSE: que em virtude da presente venda, transferem-lhe os outorgantes vendedores, em caráter definitivo, à outorgada compradora, toda a posse, jús, direitos e ações que exerciam sobre o referido imóvel ora vendido, para que dele possa a compradora usar, gozar, reivindicar de quem injustamente o possua e livremente dispor como sua que doravante fica sendo, obrigando-se os VENDEDORES e seus sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pelos vícios redibitórios, na forma da lei e pela evicção de direito quando denunciado à lide for, a qualquer tempo, por força desta escritura e da cláusula "constitutiva", sendo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE QUITAÇÃO E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES: I - Ainda pelos vendedores me foi dito o seguinte: a) que de fato venderam o imóvel objeto desta escritura, na situação em que se encontram descrito na

AURYLIO GUIMARÃES

AURYLIO GUIMARÃES

HERDEIROS DE ANTONIO MANUEL DA SILVA



UNICA		LEVANTAMENTO E SITUAÇÃO DE ÁREA		PLANTA	
10/03/2010	ESTADUAL 1/2000	30317	RUBICA	ÁREA DE RESERVA FLORESTAL LITR. 1000 M²	ÁREA DE RESERVA FLORESTAL LITR. 1000 M²
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		MUNICÍPIO DE BARRA DO CARVALHO		Lote 1000 M²	

PROF. ORGÃO JOSÉ DOMINGOS

R.L. RESULTADO TÉCNICO RESUMO - CADA 1001 (05-10)

Recibido 23/8/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF. SUPRAM-ASF: 748/2012 | Divinópolis, 17 de agosto de 2012.

Referência: Processo COPAM 07610/2004/001/2010

Protocolo SIAM: 0649682/2012

Assunto: Solicitação de entrega das informações Complementares

Prezado Senhor:

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento citado acima junto a SUPRAM-ASF, deverão ser protocoladas nesta Superintendência Regional as informações complementares, especificadas em anexo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento deste ofício nos termos do Art. 11 § 2º do Decreto Nº 44.844/2008.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo, e o fornecimento de informações complementares insuficientes ensejará a sugestão de indeferimento, conforme Resolução CONAMA 297/1997 e Decreto 44.844/2008, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Na oportunidade, informamos que o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo a comprovação da eficiência dos mesmos de inteira responsabilidade da empresa e do projetista responsável.

Informamos que os Técnicos Analistas do processo Daniela de Lima Ferreira e Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho, colocam-se a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

Atenciosamente,

Jorge Luiz de Oliveira  
DIRETOR REGIONAL DE APOIO TÉCNICO - SUPRAM - ASF  
MASP - 1.251.911-2

A  
Oscar José Gontijo/ Granja Santa Clara  
Av. 7 de Setembro, 1020 apto 201  
Centro  
Divinópolis/MG  
CEP: 35.500-011

DLF/dkf  
Cadastro SIAM 0649682/2012

Processos 07610/2004/001/2010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Especificações das informações Complementares  
Processo PA N° 07610/2004/001/2010

1. Conforme solicitação do Of.DAT 621/2010, deveria ser apresentado um PTRF- Projeto Técnico de Recuperação da Flora para as áreas de Reserva Legal que sofreram intervenção, com cronograma executivo e ART do responsável pela elaboração do projeto.  
Informamos que o projeto apresentado foi **indeferido de plano** uma vez que foram utilizadas plantas ornamentais para a recomposição da reserva legal. Desta forma deverá ser apresentado outro PTRF utilizando espécies nativas presentes na região onde está inserida a propriedade.  
Salienta-se que a apresentação de outro PTRF não condizente com os preceitos estabelecidos em legislação quanto a função biológica da Reserva Legal, levará o processo à julgamento com sugestão de indeferimento.

DLF/df

Cadastro SIAM 0649682/2012

Processos 07610/2004/001/2010

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Rua ...  
...  
...